

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

RESOLUÇÃO Nº 050/2015

CRIA O BANCO DE HORAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º. Fica criado, na Câmara Municipal de Água Branca, o Banco de Horas individualizado para cada servidor do Poder Legislativo, disciplinando a compensação das horas excedentes ao horário normal trabalhadas em dias úteis, domingos e feriados, computadas como créditos, compensadas em horas folgas.

§ 1º. O registro e controle do Banco de Horas dos servidores serão realizados pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

§ 2º. As horas extras serão registradas conforme a carga horária fixada para cada cargo

§ 3º. Os cargos Comissionados não serão alcançados por esta Resolução, por exercerem trabalho externo;

Art. 2º. As horas trabalhadas além do horário normal, entendidas como extensão de jornada ou hora extra, serão compensadas na seguinte proporção:

I – As horas extras trabalhadas durante os dias de expediente serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga;

II – As horas extras trabalhadas durante os domingos e feriados serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas horas de folga.

Art. 3º. A compensação do banco de horas, prevista nesta Resolução, deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses, após o mês em que ocorreram as horas excedentes, devendo, caso não sejam compensadas neste prazo, serem pagas com os acréscimos previstos em Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

§ 1º. A compensação das horas extras poderá ser requerida pelo servidor, ou determinada pelo Setor de Recursos Humanos, antes que atinja os 06 (seis) meses previstos no "caput" deste artigo.

§ 2º. É vedado ao Servidor faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização da chefia imediata, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 4º. Eventualmente, mediante registro em relógio-ponto e sob controle do Setor de Recursos Humanos, o servidor poderá compensar no mesmo dia, tanto por tanto, até 15 minutos decorrentes de atraso no início do expediente, observado sempre o cumprimento da jornada diária, independentemente de comunicado ou autorização.

Parágrafo Único – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos.

Art. 5º. Nos casos de exoneração, rescisão do contrato de trabalho, licença sem vencimentos, as horas constantes do Banco de Horas serão pagas com os acréscimos previstos em Lei.

Art. 6º. Até 05 (cinco) horas excedentes mensalmente, exercidas pelo servidor, não dependerão de autorização e/ou comunicação à chefia imediata, somente acima deste limite a autorização é imprescindível;

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca-ES, em
19 de Agosto de 2015.


AMARILDO FRANSKOVIASK
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

ERIVALDO BERGAMASCHI
1º Secretário

